

Cargo de 40 horas - Perguntas e respostas:

1) Todo professor(a) poderá concorrer ao cargo de 40 horas?

Poderão concorrer ao cargo de 40 horas todos os professores e professoras efetivo (a)s, com um ou dois cargos de 10 ou 20 horas com lotação em Estabelecimento de Ensino. Exceção para aqueles e aquelas com 65 ou mais anos de idade, em estágio probatório, em licença sem vencimento, em disposição funcional, cumprindo pena criminal; ou readaptado. A APP atua para garantir que os readaptados também possam concorrer.

2) Sou obrigado(a) a ter um cargo de 40 horas?

Não. O cargo de 40 horas é uma opção para o(a) professor(a). Quem desejar pode continuar normalmente trabalhando com um ou dois cargos de 20 horas.

3) O (a) professor (a) do ex-fundão e fundinho poderá ter um cargo de 40 horas?

Sim, desde que fique classificado dentro das vagas a serem ofertadas. Com o Plano de Carreira do Professor (Lei Complementar 103) aprovado em 2004, a situação desses professores foi regularizada. Todos estão enquadrados no Plano como QPM.

4) Qual o critério para a classificação ao cargo de 40 horas?

O critério principal é o tempo de serviço. Para tanto será considerado o tempo de serviço efetivo, celetista, aulas extraordinárias, Tide, acréscimo de jornada, PSS a partir de 01 de janeiro de 1991. Em caso de igual pontuação será utilizado como critério de desempate: 1º - o maior tempo de serviço em caráter efetivo; 2º - maior nível e classe; e 3º - o de maior idade. Todos serão classificados. A classificação será efetuada por disciplina de concurso do professor (a).

5) Tenho dois cargos de 20 horas. Um com 15 anos e outro com 10. Pretendo unificar os padrões. A unificação ocorrerá antes?

Você poderá concorrer ao padrão de 40 horas. Se for classificado dentro do número de vagas ofertadas terá que alterar a jornada de um dos padrões de 20 para 40 horas. O outro padrão você deverá indicá-lo para a exoneração no momento da opção. Portanto, não existirá uma etapa específica para a unificação de padrões. Caso faça a opção pelo padrão mais antigo, para efeito de aposentadoria você terá um cargo de 15 anos com 40 horas.

6) Estou próximo da aposentadoria. Tenho um cargo de 20 horas com 30 anos de trabalho. Em dezembro de 2009 completo a idade necessária para a aposentadoria. Sempre trabalhei com aulas extraordinárias. Se fizer a alteração de jornada como fica a minha situação?

Antes de tomar a decisão sobre o cargo de quarenta horas você deverá fazer uma

análise mais cuidadosa de sua situação. Faça uma simulação dos valores que você receberá caso se aposente em dezembro. Especialmente através do cálculo da média das aulas extraordinárias. Se esta for igual ou superior ao vencimento do cargo em tese você não precisaria fazer a opção para o cargo de 40 horas. No entanto, em algumas situações a média das aulas extraordinárias fica bem abaixo do vencimento do cargo. Neste caso você precisará analisar com um pouco de mais cuidado. Caso opte pelo cargo de 40 horas, segundo o Decreto Estadual Nº 4213/09, você deverá trabalhar no mínimo cinco anos no cargo de 40 horas. Cabe a você a decisão.

7) Se eu for classificado (a) dentre as vagas para o cargo de 40 horas poderei trabalhar em mais de uma escola?

Sim. Segundo a secretaria de Educação o professor(a) poderá alterar a jornada para mais 20 horas em até duas escolas em sua disciplina de concurso.

8) Quem está com aulas extraordinárias terá prioridade para o cargo de 40 horas?

Como já vimos na pergunta nº 4, o critério para a classificação para a alteração de jornada é o tempo de serviço. As aulas extraordinárias serão contadas para a classificação. Porém não haverá uma prioridade para quem estiver trabalhando com aulas extraordinárias. Entende-se sua pergunta porque há anos atrás a própria Seed divulgou que quem tivesse aulas extraordinárias teria a prioridade da opção ao cargo de 40 horas. Nas negociações com o sindicato, durante um período havia a possibilidade da alteração de jornada ser ofertada em etapas: primeiro os professores com dois cargos, segundo, os com aula extraordinária e, em terceiro, aqueles com um cargo apenas. Mas este método foi superado durante as negociações. Assim, a opção a alteração de jornada acontecerá ao mesmo tempo, tendo como critério de classificação o tempo de serviço.

9) O (A) diretor (a) de escola ou quem trabalha nos núcleos de educação poderão concorrer ao cargo de 40 horas?

Sim poderão. Mas na sua disciplina de concurso mediante a existência de vagas. Exemplo: Se eu trabalho 20 horas na direção de escola ou no NRE poderei ter um cargo de 40 horas na disciplina em que sou concursado. Isto não significa que automaticamente terei 40 horas na direção ou no NRE.

10) Se eu não conseguir o cargo de 40 horas neste ano poderei conseguir no próximo ano?

Sim, o Decreto estadual Nº 4213/09 estabelece que a opção para a alteração de jornada poderá acontecer em vários momentos. Nas negociações, a APP tem defendido que esta seja ofertada anualmente, como o concurso de remoção. Deste modo teríamos novas vagas para o cargo de 40 horas a cada ano.

11) Tenho um cargo de 20 horas. Nunca trabalhei com aulas extraordinárias. Poderei optar ao cargo de 40 horas?

Como já dissemos anteriormente, você poderá concorrer ao cargo de 40 horas. Terá êxito desde que você fique classificado dentro do número de vagas ofertadas. Como o critério

para a classificação é o tempo de serviço na disciplina, você terá um pouco mais de dificuldade por nunca ter trabalhado com aulas extraordinárias. Mas isto vai depender de como está a classificação dos professores por disciplina no município que você atua.

12) Tenho dois padrões de 20 horas. Um de língua portuguesa e outro de língua inglesa. Posso optar por um cargo de 40 horas de língua portuguesa?

Sim, desde que você fique classificado (a) dentro das vagas de língua portuguesa.

13) A legislação vigente permite ao professor(a) ter dois cargos. Com o cargo de 40 horas poderei ter um cargo de 40 horas e outro de 20 h na ativa?

Em tese poderia. No entanto o Decreto Estadual Nº 4213/09 veda que o(a) professor (a) ultrapasse a carga horária de 40 horas semanais em atividade. Caso, após optar ao cargo de 40 horas, tome posse em novo cargo de 20 horas no Estado, terá cancelado o cargo de 40 horas.

14) Sou professora. Tenho 20 anos em um cargo e cinco em outro. Como ficará a minha aposentadoria com o cargo de 40 horas. Vou ter que fazer uma média no tempo de serviço dos dois padrões?

Não. A alteração de jornada tem outra lógica. Ao optar pelo cargo de 40 horas você deverá exonerar um dos cargos. Você ficará com um único cargo de 40 horas com 20 anos de contribuição. Se tiver idade, ao completar 25 anos de contribuição você aposentará com as quarenta horas. Esta lógica corrige uma injustiça que vinha ocorrendo com muitos professores. A maioria mesmo com um cargo de 20 horas sempre trabalhou 40 horas, ou seja, com 20 aulas extraordinárias, tendo tempo de serviço e de contribuição por 40 horas. No entanto, na hora de aposentadoria nem sempre consegue este benefício de forma integral.

15) O cargo de 40 horas é igual ao do RDT?

O Regime Diferenciado de Trabalho conquistado na década de 70 é diferente do cargo de 40 horas. O professor RDT permanecia com um cargo de 20 horas mais uma parcela complementar de mais 20 horas. Quando completava tempo de contribuição no cargo, na maioria dos casos tinha que trabalhar mais alguns anos na parcela complementar. Até a Reforma da Previdência de 1998, este, após o tempo de aposentadoria do cargo poderia contar em dobro o ano trabalhado na parcela complementar. Esta situação levou vários professores do RDT a se aposentarem proporcionalmente. O problema foi corrigido com a aprovação do Plano de Carreira do Professor em 2004. Todos os professores RDT em atividade foram enquadrados no cargo de 40 horas. Ou seja, com direito à aposentadoria integral ao completar o tempo de serviço.

Já em relação ao cargo de 40 horas a lógica é outra. Você altera a jornada de um cargo de 20 para um cargo de 40 horas. Tendo idade, você não precisará trabalhar a mais quando completar o tempo de contribuição no cargo em que fez a opção.

16) Faltam quatro anos para eu me aposentar. Ao optar pela dobra terei que trabalhar mais nove anos?

Não. O Decreto Estadual Nº 4213/09 estabelece o mínimo de cinco anos de contribuição no cargo de 40 horas. Em seu caso você deverá trabalhar um ano a mais. Os quatros que faltam e mais um para atender o dispositivo do Decreto.

17) Como será feita a classificação para o cargo de 40 horas?

Como já informamos na questão nº 4, a classificação será efetuada através da contagem de tempo de serviço. Em breve a Seed deverá publicar um Edital contendo a classificação de professores e professoras por disciplina de concurso.

18) Se a minha classificação me permitir a opção ao cargo de 40 horas como ficará os meus vencimentos. E o auxílio transporte?

Os vencimentos serão ampliados proporcionalmente a carga horária trabalhada. Ou seja, ao ampliar de 20 para 40 horas, você terá seus vencimentos dobrados. O mesmo ocorrerá com o auxílio transporte.

19) Após o cargo de 40 horas, como ficarão os critérios para a distribuição de aulas?

Este tema será disciplinado na próxima Resolução de distribuição de aulas. A APP atuará para que nenhum (a) professor (a) tenha prejuízo na classificação no processo de distribuição de aulas.

20) Na sequência poderei reduzir o cargo de 40 horas para 20?

Sim, O Decreto Estadual Nº 4213/09 normatiza também a redução da jornada. Para efetua-la você deverá apresentar requerimento ao Estado.

21) Trabalho com dois cargos de 20 horas em escolas diferentes. Com o cargo de 40 horas poderei continuar trabalhando em duas escolas?

Sim, desde que fique classificado dentro do número de vagas ofertadas.

22) Como se faz o cálculo da média das aulas extraordinárias? Durante o governo Lerner ficamos três anos sem contribuir com a PRPrevidência. Isto prejudicará o cálculo da média?

Para as aulas extraordinárias era feita a média de todo o período contributivo. O denominador da equação era o número de meses necessários à aposentadoria (ou seja 300 meses para as mulheres; e 360 meses para os homens).

Após várias reuniões da APP com o Paranáprevidência e o Tribunal de Contas foi publicado o acórdão Nº 1638/08, que garante que o cálculo da média deve ser feito considerando as aulas ministradas de julho de 1994, até a data da aposentadoria. Como exemplo, uma aposentadoria de uma professora de janeiro de 2009. O cálculo era feito utilizando o denominador 300. Após o acórdão o denominador a ser utilizado é 176 (número de meses de julho de 1994 a janeiro de 2009). Se a professora estava no nível II, classe 11, e tinha, durante todo o período trabalhado, ministrado 8333 aulas extraordinárias, sua média seria de $8333 \times 15,75$ divididos por 300 : o que equivaleria a

R\$ 437,48. Atualmente a média dessa professora seria : $8333 \times 15,75$ divididos por 176 – o que equivale a R\$ 745,70. Ou seja, no caso um aumento da média em 70,45%.

Para que as aulas extraordinárias ministradas no período de maio de 2001 a abril de 2004 sejam incluídas na média, há necessidade de fazer o recolhimento dos valores devidos no período. É possível solicitar o cálculo, através de requerimento, junto ao Paranaprevidência.

23) O Decreto 4213 em seu Artigo 7º em seu Parágrafo 2º fala sobre média aritmética simples das maiores remunerações. O que isto significa?

Para o cálculo da média é feita uma atualização de todas as contribuições mensais desde julho de 1994 até a data da aposentadoria. São descartadas 20% das menores contribuições do período. Assim, em virtude da atualização monetária (ou seja, a correção dos índices inflacionários), a média é, em regra, superior à última remuneração do servidor antes da aposentadoria.

24) Qual a previsão para a oferta do cargo de 40 horas?

Segundo a Seed, entre os meses de março e abril devem ser divulgados os editais de vagas por estabelecimento de ensino e de classificação dos professores e professoras por disciplina de concurso. A previsão é de que ainda no primeiro semestre seja ofertada a opção ao cargo de 40 horas.

25) Poderá dobrar o professor que tiver um padrão lotado e outro excedente?

Sim, não há nenhum problema desde que esteja classificado e tenha a vaga. A situação de um professor excedente pode indicar a falta de vaga em determinada disciplina.

26) Após edital das classificações, caso o professor discorde da mesma, poderá recorrer em tempo hábil?

Sim, qualquer professor que se sentir prejudicado em sua classificação terá um tempo para recurso e reavaliação antes das escolhas das vagas.

27) Poderá ocorrer uma mudança na tabela do servidor publico do magistério, que hoje, é para cargo de 20 horas?

O Plano de Carreira do Professor (a) já consta as duas tabelas: para jornada de 20 h e para jornada de 40 h, justamente para contemplar a ampliação da jornada.

28) Se eu estiver em licença-prêmio poderei concorrer ao cargo de 40 horas?

Claro que sim. Não há nenhuma restrição para aquele ou aquela que estiver em licença especial na legislação vigente. Circula em alguns núcleos de educação a informação de que o professor em licença especial estaria impossibilitado de participar do processo em virtude do Inciso IX do Artigo 3º do Decreto Estadual Nº 4213 que veda a participação de quem estiver “... *legalmente afastado de suas funções* ...”. Esta interpretação é equivocada. O professor e a professora em licença-prêmio continua suprido na função de professor em sua escola de trabalho.